



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2204, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

"Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 1 um (a) Psiquiatra padrão 17, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.288,71 (três mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais e será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na Rubrica nº. 0804.08.244.0035.2086-33900499000000.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público.

Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, serão através da situação de emergência homologada pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº. 50.065 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente Lei está
afixada no mural de publicações no período
de 20.8.13 a 04.9.13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº.2206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

lei estabelece o uso e ingresso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em bares, boates, casa de shows, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos e dá outras providências
de 04.9.13 a 19.9.13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica instituído, no Município de Manoel Viana, proibição do uso de fogos de artifício de quaisquer espécies, sinalizadores, efeitos especiais, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em bares, restaurantes, boates, danceterias, casas de shows, teatros, auditórios, ginásios, clubes, circos, cinemas, igrejas e estabelecimentos congêneres, com locais fechados com cobertura destinados a eventos de quaisquer natureza, com ou sem caráter comercial.

§1º A não observância deste Artigo acarretará em multa de 10.000 (dez mil) URM's, ou outro índice que vier a substituí-lo, aos proprietários dos estabelecimentos que permitirem o uso de fogos de artifício de quaisquer espécies, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em bares, boates, casa de shows, teatros, auditórios, clubes e locais destinados a eventos.

§2º A reincidência acarretará a penalidade dobrada e a suspensão do Alvará de Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão coibir o ingresso de pessoas portando fogos de artifício de quaisquer espécies, sinalizadores ou equipamentos pirotécnicos similares no interior de seus recintos, sob pena de, sendo feito o uso destes materiais inflamáveis, incidirem na infração e multa prevista §1º deste Artigo.

Art.2º A proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares não é vinculada a eventos em locais abertos que não apresentem riscos ao público presente e prejuízos ao meio ambiente.

Art.3º A Secretaria Municipal de Fazenda e o seu órgão de fiscalização deverão fazer cumprir a proibição estabelecida nesta Lei.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2013.

Silvana Ben Salbego

Prefeita

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposição que ora submetemos, à apreciação dessa Casa de Leis, pretende proibir uso e ingresso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares no espaço interno nos locais que menciona.

Todos somos sabedores que madrugada de 27 de janeiro, o uso inadequado de um sinalizador na boate Kiss, na vizinha cidade de Santa Maria, além de ter resultado em diversas hospitalizações, matou mais de duas centenas de jovens, deixando sonhos e projetos de vida para trás, vitimando, inclusive, jovens estudantes de nossa comunidade que prematuramente se foram, deixando dolorosos sentimentos em seu familiares, pelos quais nunca é demais, manifestar nossa solidariedade nesse momento de tristeza e dor que os atinge, rogando para que reconquistem a paz, a serenidade e o equilíbrio emocional em seus corações, sabendo, obviamente, que a superação as vezes parece inatingível.

Para evitar tragédias como essas, propomos a proibição de fogos de artifícios e sinalizadores pirotécnicos e shows pirotécnicos, conforme menciona a proposição, vez que tais artefatos podem, inclusive, ser usados como armas em caso de desordem.

Propomos, ainda, a punição, com multa e sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis na legislação específica, dos portadores ou usuários destes materiais em recintos fechados e dos responsáveis pelo evento em que ocorrer o ingresso e uso do artefato.

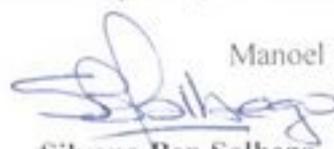
Consideramos também adequado punir não só os portadores e usuários que ingressam no recinto do evento com artefatos inflamáveis dessa natureza, mas também os responsáveis pelos eventos, porque cabe a eles impedir a entrada de tais artefatos em seus respectivos estabelecimentos, de modo que um controle inadequado ou ineficiente de entrada ou circulação do público, que se mostre incapaz de impedir a entrada de um sinalizador ou objeto similar, torna-os participantes e, portanto, coautores da infração cometida pelo portador ou usuário do artefato.

Entendemos, que o projeto é importante para evitar os riscos causados por um recurso que tem sido comumente usado com frequência em shows musicais e outros eventos e, com isso não vai prejudicar a qualidade do show, mas sim contribuir para a segurança dos frequentadores, garantindo a melhoria das condições de segurança nos momentos em que as pessoas estão se divertindo, impedindo que a ganância se sobreponha ao direito à vida dos cidadãos.

Deixamos de tecer comentários quanto ao Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, tendo em vista que tramita na Câmara Federal projeto para regulamentá-lo no âmbito nacional.

Diante disto, se torna imperioso a aprovação pela Casa da proposição, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei à apreciação da Casa.

Manoel Viana, RS, 04 de setembro de 2013.



Silvana Ben Salbego
Prefeita